



LEI Nº 3968 DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Altera dispositivos da Lei n. 2.612, de 14 de fevereiro de 1997, alterada pelas Leis n. 3.042, de 22 de fevereiro de 2001, e 3.067, de 24 de maio de 2001 que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2.612, de 14 de fevereiro de 1997, alterada pelas Leis n. 3.042, de 22 de fevereiro de 2001, e 3.067, de 24 de maio de 2001:

Art. 1º *Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica, inclusive a Educação Especial, mantidos pelo município, como também os alunos matriculados em creches e pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio em entidades filantrópicas e ou comunitárias, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:*

- I -
- II -
- III -
- IV -
- a)
- b)
- c)
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei 2.612, de 14 de fevereiro de 1997:

Art. 2º *O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:*

- I - 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo;*
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;*
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho será exercida pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV desta lei.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico